



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

OFÍCIO GAB/PM Nº 126 /2026

Fênix, em 05 de maio de 2026

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho à elevada consideração dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 13/2026 que revoga a Lei 37/2017 que autoriza o município a efetuar o pagamento de cotas trimestres ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde para aquisição de medicamentos.

A referida alteração tem por finalidade readequar o valor que o município pode aportar para compra de medicamentos, a fim de atender às atuais necessidades do fundo municipal de saúde.

Antecipando agradecimentos pela atenção dispensada, apresento a Vossa Excelência, na oportunidade, **renovados protestos de elevada consideração e apreço.**

Cordialmente,

Euripedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Joaquim Rodrigues Novo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 13/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº 13/2026 que visa alterar o valor autorizado pela Lei Municipal 37/2017 cujo objetivo é manter o Convênio firmado com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Este Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, visa a aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população de Fênix, usuária do SUS (Sistema Único de Saúde) com maior economia para o município, visto que o consórcio adquire grandes quantidades de medicamentos e repassa aos municípios por valores muito inferiores do que os praticados comumente no mercado.

Na prática a cada 3 meses os municípios conveniados, e de acordo com suas leis municipais autorizativas, depositam um determinado valor, que abre um crédito junto ao consórcio. Diante deste crédito o fundo municipal de saúde pode dentro os medicamentos licitados pelo consórcio e mediante a necessidade e quantidade necessária solicitar os medicamentos e insumos até que zere o seu saldo, e caso isso não seja realizado o consórcio devolve o saldo remanescentes.

É fato que por atender quase todos os municípios do Estado do Paraná, o consórcio não consegue suprir todas as necessidades que os municípios possuem, mas o básico sempre atendeu, e um acréscimo no valor agora se faz necessário para corrigir os valores que desde 2017 não sofreu alteração.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos, solicitando que o referido projeto seja apreciado, analisado e aprovado pelos pares.

Atenciosamente.

Fênix-Pr, 05 de maio de 2026.


Eurípedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Joaquim Rodrigues Novo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fênix - Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 37/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná em, 05 de maio de 2026.


Eurípedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal